

Estado de São Paulo (Estados Unidos do Brasil)

6.º — observar rigorosamente, o horário de entrada e saída nos ensaios determinados, devendo para isto assinar livro ou relógio de ponto;

7.º — observar rigorosamente os horários estabelecidos para as apresentações públicas da orquestra, em qualquer localidade;

8.º — em qualquer parte em que a orquestra se apresente publicamente, os músicos deverão envergarem os seguintes trajes abaixo discriminados, que poderão caso a natureza do concerto exija, ser modificados, dependendo de prévio aviso:

MASCULINO

- a) camisa branca;
- b) gravata borboleta preta, modelo clássico;
- c) terno azul-marinho ou preto;
- d) sapatos pretos;
- e) meias pretas.

FEMININO

- a) vestido preto;
- b) sapatos pretos;
- 9.º — nos ensaios ou nos concertos, os professores membros da orquestra deverão apresentar-se com os instrumentos adequados, tornando-se responsáveis pela sua conservação;
- 10.º — quando os instrumentos forem transportados em condução fornecida pela direção da orquestra, esta será responsável por qualquer dano causado, devendo, para tanto, o instrumento ser entregue em condições adequadas ao transporte;
- 11.º — a) aprimorar-se em seu trabalho constantemente, tendo em vista a responsabilidade do conjunto orquestral;
- b) apresentar-se sempre em perfeitas condições técnicas, morais e educacionais;

c) acatar as determinações emanadas da Direção, quer no terreno artístico, como no disciplinar;

Art. 11.º — É vedado aos professores contratados:

- a) fumar durante os ensaios;
- b) ingerir bebidas alcoólicas durante os ensaios, concertos ou viagens;
- c) abandonar o concerto ou ensaio, sem permissão do maestro responsável;

d) praticar qualquer ato que desabone o bom nome da O. S. E., especialmente quando em viagem;

e) conversar durante os ensaios ou concertos.

Art. 12.º — Os componentes do setor artístico da O. S. E. devem respeito e acatamento às determinações de caráter técnico-artístico, emanadas do "spalla".

Parágrafo único: No impedimento do "spalla", este será substituído pelo "concertino".

Art. 13.º — O administrador, contratado pelo Secretário do Governo, poderá pertencer aos quadros do funcionalismo estadual, sendo que o contrato não será inferior a 1 (um) ano, ou superior a 3 (três) anos.

Art. 14.º — O administrador terá as seguintes atribuições:

- a) organizar juntamente com o maestro titular, com o maestro substituto, e de comum acordo com o Secretário do Governo, a programação da O. S. E.;
- b) organizar a administração da orquestra, assim como, acompanhar os seus trabalhos, juntamente com o coordenador e o fiscal;
- c) elaborar o orçamento para o funcionamento normal da O. S. E.;
- d) elaborar, juntamente com o redator musical, os planos de execução de programas, divulgação e todas as atividades promocionais, referentes à O. S. E.;

e) representar a orquestra em congressos, grupos de trabalho, ou qualquer atividade relacionada com os objetivos do conjunto;

f) despachar com o Secretário do Governo, de acordo com as determinações deste, os assuntos referentes à orquestra;

Art. 15.º — O coordenador será contratado pela forma disposta no artigo 13, do presente Regimento Interno.

Art. 16.º — O coordenador terá as seguintes atribuições:

- a) dar assistência ao administrador e acompanhar os trabalhos gerais da O. S. E.;
- b) participar, juntamente com o maestro substituto, dos trabalhos gerais da O. S. E., diligenciando no sentido de que sejam cumpridas todas as providências necessárias ao sucesso das apresentações públicas;
- c) observar e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Art. 17.º — O fiscal será contratado pela forma disposta no artigo 13 do presente Regimento Interno.

Art. 18.º — O fiscal terá as seguintes atribuições:

- a) manter a disciplina durante os ensaios;
- b) fiscalizar os horários de entrada e saída dos músicos;
- c) acompanhar a O. S. E. em todas as suas manifestações.

Art. 19.º — O redator musical será contratado pela forma disposta no artigo 13 do presente Regimento Interno.

Art. 20.º — O redator musical terá as seguintes atribuições:

- a) elaborar, juntamente com o maestro titular e o coordenador, os planos para a execução de programas promocionais, visando a divulgação dos trabalhos da O. S. E.;
- b) elaborar fichário ou arquivo do repertório da orquestra;
- c) manter contato com a gráfica impressora dos programas para que estes sejam devidamente entregues a tempo.

Art. 21.º — O arquivista será contratado pela forma disposta no artigo 13 do presente Regimento Interno.

Art. 22.º — Compete ao arquivista:

- a) distribuir e colocar nas estantes as partes musicais de acordo com a instrumentação;
- b) tomar sob sua responsabilidade as partituras musicais pertencentes à orquestra ou alugadas;
- c) acatar as ordens da direção;
- d) acompanhar a orquestra em todas as suas manifestações;
- e) copiar as partes desgastadas das partituras.

Art. 23.º — O montador será contratado pela forma disposta no artigo 13 do presente Regimento Interno.

Art. 24.º — Ao montador compete:

- a) montagem e desmontagem do material da O. S. E. nos ensaios, de acordo com as determinações do maestro titular;
- b) transportar o material necessário à realização do concerto;
- c) acompanhar a orquestra em todas as suas manifestações.

Art. 25.º — O almoxarife será de livre escolha do Secretário do Governo, podendo sair do quadro do funcionalismo público, ou ser contratado para a finalidade, não podendo neste caso, ter contrato inferior a 1 (um) ano ou superior a 3 (três) anos.

1.º — O Almoxarife terá as seguintes funções:

- a) manter e zelar pelo patrimônio da O. S. E. em todos os locais que a mesma venha existir-se.

CAPÍTULO IV

Das Penalidades

Artigo 26.º — O não cumprimento pelos Srs. Professores (músicos) ou elementos técnicos contratados, das disposições contidas nos 11.º e 25.º do presente Regulamento acarretará nas seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão;
- d) rescisão do contrato.

Artigo 27.º — Acarretará também, em pena de advertência ou de repreensão, a infração aos seguintes dispositivos:

- a) atraso no horário de ensaio, ao que será tolerado 10 (dez) minutos. O contratado será pela primeira vez advertido. Pela segunda vez reprimido e descontado 1/3 (um terço) de seu dia de trabalho. Pela terceira vez, sofrerá um desconto de dois dias de trabalho e no caso de reincidência será aplicada a pena de suspensão, que poderá variar de um a quinze dias, independente da rescisão do contrato, após a instauração do inquérito que será julgado pelo Secretário do Governo.
- b) O professor (músico) contratado que faltar por motivo de doença, deverá apresentar abono médico expedido pela Secretaria, com direito a 2 (dois) abonos ao mês nunca ultrapassando de 12 (doze) ao ano.
- c) O professor (músico) contratado que por moléstia ultrapassar ao que se refere ao item acima, deverá apresentar licença médica devidamente autorizada pelo Departamento Médico competente.

DECRETO N.º 44.554, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1965

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado ao Centro Espírita "Nosso Lar" — Casas "André Luiz".

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n.º 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n.º 8.372, de 28 de outubro de 1964, artigo 1.º,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação, objeto do processo GG-5757-64, fica doado ao Centro Espírita "Nosso Lar" Casas "André Luiz", um veículo usado Jeep Willys, motor n.º 4J-191.177, registrado no patrimônio da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, por intermédio da Diretoria do Serviço de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 22 de fevereiro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Cândido Nogueira Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de fevereiro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 44.555, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1965

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado à Sociedade Feminina de Instrução e Caridade, de Campinas.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n.º 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n.º 8.372, de 28 de outubro de 1964, artigo 1.º,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG-3974-64, fica doado à Sociedade Feminina de Instrução e Caridade, de Campinas, a fim de ser destinado à Casa Nossa Senhora de Fátima, de Sorocaba, um veículo usado Perua Rural Willys, motor n.º T-50.018, registrado no patrimônio da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, por intermédio da delegacia de polícia competente, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 22 de fevereiro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Cândido Nogueira Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de fevereiro de 1965.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 44.556, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1965

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado à Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n.º 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n.º 8.372, de 28 de outubro de 1964, artigo 1.º,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG-5726-64, fica doado à Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis, um veículo usado Perua Willys Overland, motor n.º T-50.739, registrado no patrimônio da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, por intermédio da delegacia de polícia competente, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 22 de fevereiro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Cândido Nogueira Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de fevereiro de 1965.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 44.557, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1965

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado ao Ginásio Nossa Senhora Auxiliadora, em Ribeirão Preto.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n.º 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n.º 8.372, de 28 de outubro de 1964, artigo 1.º,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG-3739-64, fica doado ao Ginásio Nossa Senhora Auxiliadora, de Ribeirão Preto, um veículo usado Perua Rural Willys, motor n.º T-49443, registrado no patrimônio da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, por intermédio da delegacia de polícia competente, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 22 de fevereiro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Cândido Nogueira Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de fevereiro de 1965.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 44.558, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1965

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado à Paróquia de Santo Antônio, em Bento Quirino.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n.º 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n.º 8.372, de 28 de outubro de 1964, artigo 1.º,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG-5519-64, fica doado à Paróquia de Santo Antônio, em Bento Quirino, um veículo usado Jeep Willys, motor n.º B-819.714, registrado no patrimônio da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, por intermédio da Diretoria do Serviço de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de fevereiro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Cândido Nogueira Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de fevereiro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 44.559, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1965

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado à Congregação das Filhas da Divina Providência Franciscanas de São Paulo no Brasil.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n.º 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n.º 8.372, de 28 de outubro de 1964, artigo 1.º,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG-0015-64, fica doado à Congregação das Filhas da Divina Providência Franciscanas de São Paulo no Brasil, um veículo usado Perua Willys, motor n.º T-50.181,